



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO

LOCAL E DATA: Salto/SP, 11.04.2024

RELATOR: Vereador José Benedito de Carvalho

AUTOR: Mesa da Câmara da Estância Turística de Salto

PROCESSO Nº: 41/2024

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 28/2024

JUNTE-SE AO PROJETO
S.S. 12/04/24
Edival Pereira Rosa
Presidente

Fixa o valor dos subsídios devidos ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito Municipal e aos Secretários Municipais da Estância Turística de Salto para a legislatura de 2025 a 2028.

PARECER FINAL:

Analisando a propositura encaminhada a esta Comissão, juntamente com o relatório anexo apresentado pelo Relator, vereador José Benedito de Carvalho, votando favoravelmente ao projeto, todos os membros entendem que a mesma preenche os requisitos legais e de redação, cujo conteúdo se adota e se incorpora neste parecer, motivo pelo qual emitem o parecer **FAVORÁVEL** por unanimidade de votos.

Quanto ao mérito, reservam o direito de manifestação em plenário.

Sala das Comissões, em 11 de abril 2024.


FABÍO JORGE RODRIGUES
PRESIDENTE


JOSÉ BENEDITO DE CARVALHO
RELATOR


ANTÔNIO CORDEIRO DOS SANTOS
MEMBRO



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ BENEDITO DE CARVALHO – “MACAIA”

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO

Parecer sobre o PROJETO DE LEI Nº 28, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria da Mesa da Câmara, que fixa o valor dos subsídios devidos ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito Municipal e aos Secretários Municipais da Estância Turística de Salto, para a legislatura de 2025 a 2028.

Fundamentação

O presente projeto de lei tem a finalidade de fixar os subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025 e se encerra em 31 de dezembro de 2028, cuja competência é da Câmara Municipal, conforme estabelecido no artigo 24, inciso I da Lei Orgânica do Município, bem como no Artigo 29, inciso V da Constituição Federal.

A remuneração paga aos agentes políticos em forma de subsídio é fixa e mensal, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Sobreveio parecer técnico da ilustre Consultoria Jurídica desta Casa, opinando favoravelmente ao andamento do projeto de lei, pois seu texto acata as disposições constitucionais e está em consonância com as decisões do Supremo Tribunal Federal a respeito do tema.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ BENEDITO DE CARVALHO – “MACAIA”

Verifica-se que o Projeto de Lei ora relatado não provocará significativo impacto financeiro e orçamentário, bem como cumpre os requisitos analíticos que são de competência desta Comissão, nos termos do Artigo 26 do Regimento Interno.

Conclusão e voto

Ante o exposto, meu voto é **FAVORÁVEL** ao andamento do PROJETO DE LEI Nº 28, DE 25 de março de 2024, dando-se prosseguimento ao processo legislativo.

Estância Turística de Salto, em 11 de abril de 2024.

JOSÉ BENEDITO DE CARVALHO – “MACAIA”
RELATOR